



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000542/026/09

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): João Luís Soares da Cunha.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha (m): TC-000542/126/09 e Expediente(s): TC-000120/010/09, TC-000527/010/10, TC-000528/010/10, TC-000709/010/09, TC-000753/010/10, TC-001242/010/09, TC-001243/010/09, TC-001516/010/09, TC-001559/010/09, TC-001591/010/09, TC-001795/010/09, TC-034278/026/09, TC-042160/026/10, TC-035039/026/10 e TC-042159/026/10.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2009. Aplicação Total no Ensino: 26,19%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 64,20%. Recursos do FUNDEB utilizados em 2009: 100,00%. Despesas com Saúde: 21,79%. Gastos com Pessoal: 39,27%. Déficit da execução orçamentária: 3,52% (R\$2.666.415,64). Transferência para a Câmara: 3,78%. Encargos Sociais: regular. Remuneração dos agentes políticos: regular. Precatórios: regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de maio de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; bem como o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto juntado aos autos.

Determinou, ainda, o trâmite autônomo dos Expedientes TCs-527/010/10 e 753/010/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, também, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-35039/026/10, o envio de cópia do relatório e voto ao D. Promotor de Justiça, Coordenador da Câmara Especializada em Crimes praticados por Prefeitos, Dr. Antônio Celso Pares Vita.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 07 de junho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI - **Presidente**

FULVIO JULIÃO BIAZZI - **Relator**

DOE. 10.06.11 - PÁG. 41